



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Branca – PB

OBJETO: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

Quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço encontra respaldo no Art.24, IV da Lei n.º 8.666/93, que dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de dispensa de licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação, (justificativa da dispensa) e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações elenca quais os requisitos essenciais do processo de dispensa:

"Art. 26.

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador da despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Água Branca - PB, 06 de outubro de 2023.


LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES
OAB/PB Nº 14.343
ASSESSOR JURÍDICO